

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

CORTES DE ÉVORA, TERCEIRIAS DE MOURA. A CABEÇA DO DUQUE DE BRAGANÇA.

LAPA, Manuel Rodrigues

Ano: 1925 | Número: 35

Como citar este documento:

LAPA, Manuel Rodrigues, Cortes de Évora, terceirias de Moura. A cabeça do duque de Bragança. *Revista de Guimarães*, 35 (3) Jul.-Set. 1925, p. 169-174.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

CÔRTEZ DE ÉVORA TERCEIRIAS DE MOURA

A CABEÇA DO DUQUE DE BRAGANÇA

(Continuado da página 99)

Começou pois a solenidade dos juramentos e das menagens na tarde de segunda-feira, dia 12 de Novembro (1). O Dr. Vasco Fernandes proferiu uma oração alusiva ao caso. Dissertou longamente sobre o conceito da obediência, abonando as suas afirmações com textos latinos, e ao falar do juramento, realçando a majestade suprema do príncipe, explicou: «Porque todalas cousas que nas menages se prometem do vassallo ao senhor todas aquellas deve prometer o senhor a seu vassallo, mas hũa differença ha entre elles, que o vassallo ha de prometer com juramento e o senhor ao vassallo sem juramento, porque mayor obrigação he ao vassallo a seu senhor da que he a do senhor a seu vassallo. O vassallo he obriguado tudo quanto prometer na forma e maneira que o promete especificadamente a manter... e por que por beni do dito juramento assy he obriguado a tudo o que prometer cumprir, nom o cumprindo sem justa rezam he tredor ao Princepe e a Deos perjuro... e por que o Princepe não jura, não pode ser tredor a respeito do seu vassallo, nem perjuro a Deos.» (2)

(1) Pelo que vimos narrando, pelas divergências apontadas, a cerimonia só pôde realizar-se neste dia.

(2) No código a que nos temos reportado vem a arenga do Dr. Vasco Fernandes, de fls. 10 v. a 13. A arenga foi dividida em

D. João decerto inspirara aquela prelecção ao Dr. Lucena. O direito romano ia preparando e de ante-mão justificando a futura política do rei. A observação de Rebelo da Silva de que foi o direito justinianeu que condenou o duque de Bragança, com não ser de todo verdadeira, pois que o mesmo direito o defendeu no eloqüente manifesto do Dr. Diogo Pinheiro, é perfeitamente defensável. E a arenga do jurisconsulto, «em estilo apropriado ao caso», naquela sala apinhada de gente, ricamente adornada de colgaduras e panos de Rás, devia de soar estranhamente ao ouvido de certas pessoas ali juntas.

Findo o discurso, o duque de Bragança adiantou-se perante o rei, que estava vestido duma opa roçagante de veludo preto, ajoelhou-se, e fez-lhe o juramento de fidelidade e menagem dos seus castelos. Seguiu-se-lhe o marquês de Montemor, depois o conde de Faro, João de Estremoz, pela cidade de Lisboa e por tôdas as mais cidades e vilas do reino, e finalmente D. João Galvão, bispo de Coimbra, que no auto de côrtes, a que serviram de secretários e notários Afonso Garcês e Alvaro Lopes, já se nomeia arcebispo de Braga (1). Acabada a solenidade, que deixará um fermento de dissensão no espírito dalguns fidalgos, por verem inovações tam contrárias aos seus interesses, começaram pròpriamente as côrtes.

Tinha sido nomeada já uma comissão composta do Chanceler e de dois ajudantes, o Dr. Nuno Gonçalves e o Dr. Fernão Roiz para fazer minutas das cartas de confirmação das doações e presidir a êsse longo trabalho, que havia de se estender por todo o reinado de D. João II (2). Todos os donatários e privilegiados eram obrigados a apresentar em prazos certos as suas cartas, sob pena de perderem os privilégios nelas consignados. Os da contadoria de Évora apresentá-las-iam por todo o mês de Janeiro do ano

duas partes: uma, explicando o significado da obediência do vasalo, outra versando pròpriamente sôbre o conceito jurídico da menagem. Esta curiosa oração política merecia ser publicada.

(1) *Cód.* 443, fls. 42-6.

(2) Gama Barros, *História da administração pública em Portugal*, I, pág. 474.

seguinte; as outras seguir-se-iam pelos outros meses e finalmente a de Trás-os-Montes teria assinalado o mês de Janeiro de 1483. Ia proceder-se também a uma revisão dos forais, porque viera ao conhecimento real que se praticavam abusos à sombra dêles, e nem sempre eram acutelados os direitos do Estado (1). Além disso certos documentos, registadores de doações e mercês, «por sua velhice já nom se podiam ler.» (2) Era mister dar-lhes uma grafia legível, actualizá-los, como quem diz, modificá-los ao sabor da vontade do rei. O que foi esta revisão de cartas antigas, diz-no-lo D. Alvaro, o irmão dilecto do duque de Bragança. D. João emendava as cartas, tirando numas a jurisdicção, noutras a renda, ou os privilégios, metendo nelas condições novas, havendo até privilégios que êle rompia de todo «sem mais os verem as partes, de guisa que de ventura se achará escritura tam civil que não grossasse em pouco ou em muito.» (3) Com os forais fez-se então e ao depois ainda a mesma coisa. O esforço centralizador do rei punha em um mesmo plano as isenções aristocráticas e as antigas liberdades concelhias: queria fazer desaparecer tudo quanto ofuscasse o prestígio da sua realza, à volta da qual, só em tórno da qual consentiria que a nação girasse e progredisse. Entretanto o duque de Bragança, desgostado pela

(1) «e porquanto somos enformados que nos foraes que as ditas cidades villas e lugares tem por que se nossos direitos arrecadam asy nossos officiaes que em nosso nome dello tem carguo como isso mesmo aquelles que os de nós por mercês ou doações tem, usam delles em algua parte como nom devem por nom serem emtendidos e deccarados segundo deccaração de direito e ainda os sobreditos os estendem com deccaraçoens que em seu favor lhes dam que sam em dano e perjuizo do povo... determinamos de os ditos foraes serem vistos e examinados.» — *Cód.* 443, fl. 52.

(2) Ruy de Pina, *Chron. de D. João II*, cap. V.

(3) Caetano de Sousa, *Provas*, V, págs. 492-9. Falando da má vontade que o rei tinha para com D. Diogo, Fernão da Silveira, na célebre carta, que em breve publicaremos, diz-lhe: «nunqua lhe confirmastes cousa que tivesse, antes lhe quebraveis cada dia suas cartas e privilegios e mandaveis a letrados revolver livros, pera lhe tirardes a sua vintena de Guiné, afora na paga della ter tal forma que a mor parte lhe levaveis.» — *Cód.* 1598, fls. 23-5 (Bibl. Nac.). Tanto D. Alvaro como Fernão da Silveira conheciam bem os processos do rei, o primeiro como chanceler, o segundo como seu escrivão da puridade.

de D. Beatriz. Os seus irmãos serviram sempre esta senhora e o duque de Beja, seu filho. Optimo conhecedor das coisas portuguesas, Lopo era simultâneamente o embaixador e o espião de D. Fernando de Castela, que o fizera seu monteiro-mor. O negócio das terceiras, pelo qual vinha constantemente a Portugal, proporcionava-lhe belo ensejo de saber notícias, que ia em seguida transmitir a seu amo.

Juntamente com as cartas, Lopo de Figueiredo, trouxera ainda a D. João certas instruções que o duque de Bragança dera aos procuradores de suas vilas, inspirando-lhes o que haviam de pedir em côrtes e induzindo-os a não consentirem que el-rei mandasse coregedores às suas terras, pois que a justiça nelas era mais bem administrada do que nas próprias terras do rei. Pelo que diz a sentença, o duque fizera isso já na ocasião das côrtes de Santarém, que são sem dúvida as de 1477 ⁽¹⁾.

Sob êste aspecto, o procedimento do duque não devia de causar estranheza ao rei, que por seu lado fazia o mesmo, sugerindo aos deputados as suas reclamações, movendo-os como autómatos para a execução dos seus fins. Logo nos primeiros capítulos, os povos «para satisfazerem ao mandado do rei» deploravam que muitas terras estivessem desmembradas do domínio real. E outras mais se seguiram, doutrinadas evidentemente pelos seus validos ⁽²⁾. Fernão da Silveira refere em sua carta que êle tinha levado os procuradores a requerer-lhe que tirasse ao duque de Viseu as saboarias e montados. Isto servirá para aquilatar a seriedade suspeitosa e o pouco espírito de independência, com que eram movidos os deputados ao formularem certas propostas e reclamações. O historiador que avaliasse do estudo do país naquela época, pela voz deles em côrtes, guiado falsamente pelas côres sombrias com que nos pintam o país, entregue aos desvarios e cubiças infrenes dos fidalgos, cometeria um grave êrro,

⁽¹⁾ Sentença do duque de Bragança, in *Archivo Hist. Port.*, I, pág. 396.

⁽²⁾ Rebelo da Silva, *D. João II e a nobreza*, in «*Annaes das Sciencias e Letras*», págs. 742 e 746.

forte humilhação das menagens e pelo novo rumo que as cousas iam tomando em côrtes, mandava buscar a Vila Viçosa as suas cartas de privilégio, para demonstrar juridicamente ao rei a sem-razão das suas medidas. Um homem venal, Lopo de Figueiredo, que andava no serviço da sua fazenda e porventura já a soldo de D. João, subtraíu-lhe nessa ocasião do cofre algumas cartas trocadas com os reis castelhanos, de quem o duque visivelmente procurava aproximar-se, à medida que o iam aborrecendo as cousas de Portugal. Nesses documentos, pelo menos nos que, sem grande esforço, poderemos reputar autênticos, confidenciam-se desgostos e contrariedades, mas não surge a ideia de conspiração ou deslealdade (1). Seria mesmo absurdo admitir uma hipótese de conjura, no tempo em que ainda vivia o bondoso D. Afonso V, que tantas mercês fizera aos grandes do reino. O duque, receando más interpretações, tinha até em tempos pedido autorização para se avistar com a rainha de Castela em Zamora ou na Galiza e essa concessão fôra-lhe negada, caso que a própria rainha estranhou e lho fêz conhecer por carta.

O portador destas missivas era um português homiziado em Castela, Lopo de Atouguia, natural de Beja, e criado em tempos do infante D. Fernando e

(1) Esta aproximação dos reis castelhanos, explica-a o Dr. Diogo Pinheiro da seguintes forma: no tempo da guerra de Castela, o duque, apesar do seu parentesco com Isabel, e não obstante a sua opinião pessoal, contrária àquela luta, manteve-se fiel ao seu rei e à sua pátria. D. Afonso V escreveu uma carta aos reis castelhanos na qual lhes afirmava que o duque folgava com a guerra e não desejava a paz. Era um pouco acima da verdade. Isabel tomou a mal este propósito do duque, inimizando-se com êle. D. Fernando, feita a paz, procurou dissuadir a rainha e conquistar de novo a sua estima. Assistira ao acto da entrega dos príncipes em Moura, prestara então serviços e a rainha não deixou de lho agradecer em carta de 14 de Março de 1481. — *Provas da Hist. Gen.*, III, pág. 646; Lopo de Figueiredo, *Memorial*, in «Revista Literaria», Pôrto, 1840, tómo V, pág. 232 e seg. Foi aqui publicado por Cunha Rivara, conforme a um manuscrito da Biblioteca de Evora. Tem menos erros que o publicado por Rebelo da Silva nos *Anaes das Sciencias e Letras*, I, págs. 412-23 e 551-61. No *Memorial* da «Revista Literaria» não vem incluída a carta que o conde de Atouguia escreveu de Cáceres ao duque.

porque não via nessas reivindicações o dedo alheio, que as manobrava, viciando-as e exagerando-as por vezes. Não seremos nós que faremos a análise detida dessas côrtes; isso mesmo o fizeram já Rebelo da Silva e o Sr. Gama Barros, o primeiro, é certo, tirando conclusões, que se nos afiguram pouco verdadeiras, pois não advertiu no que acima apontámos (1).

Parece-nos que nenhum destes historiadores falou numa importante decisão nelas tomada e que constitui um perfeito sinal dos tempos que corriam: a definitiva adjudicação ao rei, e só ao rei, do direito de armar cavaleiros. A bela instituição medieval estava em decadência, o grau de cavaleiro era dado por vezes a quem o não merecia, e além disso a essa condição andavam inerentes certos direitos e privilégios (2). D. João avocou-os a si e, ordenou que só êle entenderia sôbre quem devesse ser armado cavaleiro; os grandes comunicar-lhe-iam os feitos do aspirante a essa honra e era a êle que competia resolver se sim ou não a merecia (3). Era o mundo velho que desabava com estridor, a poesia já corrompida do passado a ceder o passo ao realismo impiedoso da época. As mãos do novo rei iam varrer decididamente tôda essa poeirada antiga.

(Continua).

MANUEL RODRIGUES LAPA.

(1) Rebelo da Silva, *ob. cit.*, pág. 720 e seg.

(2) Gama Barros, *ob. cit.*, I, pág. 404-5.

(3) Começava assim êsse diploma: «Considerando nós como a ordem de cavalaria he tam honrada antre os homens e que se nõ deve de dar soltamente a quantos a requerem mas com grande resguardo aos que dinos e merecedores della sejam e como ataa ora se fez e faz tam sem regra que quasi a mor parte da gente destes Reinos sam cavaleiros, o que alem de ser menos preço da dita ordem he cousa de grande deserviço nosso e causa de muita perdiçam de pessoas que por receberem nome de cavaleiros leixam a maneira de viver que a elles convem...» — *Cód.* 443, fl. 71.